

§2º O regulamento da Etapa Estadual, sistematizado pela Comissão Organizadora após consulta virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CES-ES, anterior à realização das Etapas Regionais.

§3º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por delegadas e delegados nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 com participação de convidados(as), estes(as) proporcionalmente divididos(as) em relação ao seu número total.

§4º Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual Consolidado.

§5º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as Moções de âmbito estadual, nacional e internacional.

Art.25 O Relatório, aprovado na Plenária Final da Etapa Estadual da V CNSM, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e a SESA, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.26 A metodologia para a Etapa Estadual da V CNSM será objeto de Resolução do CES-ES.

Art.27 Os regimentos das Etapas Regionais terão como referência o Regimento da Etapa Estadual V CNSM.

Art.28 Os Municípios/e ou Macrorregiões devem respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art.29 Os casos não tratados neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual da V CNSM.

ANEXO I

Distribuição dos delegados municipais para as Etapas Regionais

Município até 100 mil Habitantes	4 delegados(as)
Municípios de 100 a 300 mil habitantes	8 delegados(as)
Municípios acima de 300 mil habitantes	12 delegados(as)

ANEXO II

Composição dos participantes da Etapa Estadual

Regiões de Saúde	População	Delegados(as)
Norte/Central	951.536	28
Metropolitana	2.410.051	68
Sul	742.903	24
Total	4.104.490	120
CES		24
Total		144

Protocolo 738546

RESOLUÇÃO CES Nº1221/2021

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 225ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO

A convocação da 10ª Conferência Estadual de Saúde, através da Resolução CES nº 1185/2020, cujo objetivo, dentre outros, esta o monitoramento da implementação das propostas aprovadas na 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa da 16ª Conferência Nacional de Saúde e conseqüentemente das diretrizes e metas do Plano Estadual de Saúde 2020/23;

Que o Conselho Estadual de Saúde, em abril de 2021, através da Resolução nº 1197/2021, decidiu por adiar a realização da referida conferência, em face ao estágio da pandemia de COVID19 e; Considerando ainda que a mesma Resolução nº 1197 definiu pela realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde no primeiro semestre de 2022;

RESOLVE

Art.1º Reconvocar a 10ª Conferência Estadual de Saúde conforme calendário a seguir:

- Etapas Municipais - de 01/01/2022 a 31/03/2022;
- Etapas Regionais - de 01 a 30/04/2022
- Etapa Estadual - 26 a 28/05/2022

Art.2º O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de outubro de 2021.

GEIZA PINHEIRO QUARESMA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1221/2021 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 738550

PORTARIA Nº 407-S, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a Unidade Executora de Controle Interno no âmbito da Superintendência Regional de Saúde de Vitória.

Vitória (ES), quarta-feira, 27 de Outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, o artigo 98, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no processo E-Docs 2021-VTNDG, e,

CONSIDERANDO

a necessidade de implementação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, no âmbito da Superintendência Regional de Saúde de Vitória, nos moldes preconizados pelo Decreto Estadual nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017.

RESOLVE

Art.1º. INSTITUIR A UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO - UECI no âmbito da Superintendência Regional de Saúde de Vitória, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, com o intuito de executar as competências previstas no artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 856/17, assim como no artigo 3º do Decreto Estadual nº 4.131-R/17.

Art.2º Compete à UECI/SESA/SRSV, dentre outras atividades complementares e correlatas:

I- coordenar, orientar e executar as atividades de controle interno relacionadas à Unidade Gestora da SESA/SRSV;

II- supervisionar e monitorar os controles internos de gestão;

III- efetuar análise de riscos;

IV- adotar medidas de integridade e compliance;

V- elaborar o relatório e parecer conclusivo exigido pelo órgão responsável pelo controle externo da Administração Pública estadual;

VI- impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos da SESA/SRSV;

VII- observar as diretrizes, competências e atribuições previstas na Lei Complementar nº 856, de 16/05/2017, no Decreto nº 4.131-R, de 18/07/2017, e nos atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e do Conselho Estadual do Controle e da Transparência - CONSECT;

Parágrafo Único - A UECI poderá, no exercício de suas atribuições, requisitar diretamente informações, processos ou documentos a qualquer unidade ou servidor da SESA/SRSV, com fixação de prazo para atendimento.

Art.3º A Unidade Executora de Controle Interno - UECI/SESA/SRSV será composta pelos seguintes servidores:

I- MARCOS VINICIUS DA SILVA CHIACHIO - Nº FUNCIONAL: 3455440 - COORDENADOR;

II- EDUARDO RIBEIRO RANGEL - Nº FUNCIONAL: 2478110 - MEMBRO.

§1º Nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador, fica designado, como substituto, o servidor Eduardo Ribeiro Rangel, Nº Funcional: 2478110.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Portaria Nº 494-S, de 26 de dezembro de 2017 e suas alterações.

Vitória, 26 de outubro de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 738704

PORTARIA Nº 408-S, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas dispostas no artigo 98, inciso II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o" da Lei 3043, de 31 de dezembro de 1975, e, tendo em vista o que consta do processo nº 2021-142L4.

RESOLVE

Art.1º PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos determinados pela Portaria nº 274- S, de 21 de julho de 2021, referente à regularização dos saldos dos almoxarifados de material de consumo, permanente, permanente em operação e mercadorias para doação, apuração de divergência física e contábil nas respectivas contas e regularização da inconsistência de saldos do exercício de 2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 26 de outubro de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 738712

PORTARIA CONJUNTA SEGER/SESA/ICEPI Nº 001-R/2021

Institui o Laboratório de Pesquisa e Inovação sobre Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção à Saúde no Serviço Público Estadual - Lab Rede Qualivida, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE** e o **DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO PESQUISA E INOVAÇÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e no artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019, respectivamente, tendo por base os autos E-Docs: **2021-WG1R7**, e